



Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei Nº 5.297, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a atualização tecnológica e a adoção do modelo “como serviço” em contratos de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DAVID SOARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.297, de 2025, de autoria do Dep. Amom Mandel, tem por objetivo modificar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para possibilitar expressamente a contratação de equipamentos e programas de informática “como serviço”.

Segundo o autor, a proposta “confere maior racionalidade à gestão pública de tecnologia, ao permitir que os órgãos e entidades acompanhem o ritmo de evolução do setor, otimizando recursos públicos e evitando a defasagem funcional dos sistemas e equipamentos utilizados”. Isso porque a lei vigente possibilita a “celebração de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos”, o que “na prática, conduz a uma situação em que o equipamento alugado ou a versão do software licenciado permanecem inalterados ao longo de todo o período contratual”. Como consequência, modelo atual se torna “incompatível com a dinâmica acelerada de inovação nos setores de tecnologia da informação e comunicação”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares

Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos, bem como não recebeu emendas nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o relatório.

Apresentação: 07/04/2026 15:22:31.823 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 5297/2025

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 6 6 4 1 5 6 0 2 9 0 0 *



II - VOTO do Relator

O projeto que ora chega a esta relatoria toca em importante tema para o país, a contratação de soluções tecnológicas pela Administração Pública. Sabe-se que o Brasil tem evoluído bastante nos últimos anos na prestação de serviços de governo digital, conforme destacam indicadores internacionais e sua evolução ano a ano. O Índice de Governo Digital da OCDE, por exemplo, atribuiu ao Brasil em 2025 a nota de 0,79, significativamente superior ao valor de 0,62, recebido em 2023. Em comparação com outros países, o país também se revela em boa situação, com índice superior à média dos países da OCDE que é de 0,692[1].

Deve-se reconhecer, portanto, que esses resultados são fruto de longas construções, que passam inclusive por este Parlamento, como a aprovação da Lei de Governo Digital, aprovada em 2021 (Lei nº 14.129/2021). Nesse sentido, as práticas de contratação e de gestão devem se manter sempre atualizadas, com vista a fornecer aos cidadãos o melhor serviço possível em todas as esferas.

O PL 5.297/2025 procura justamente dar maior tranquilidade e melhores opções aos gestores nas contratações tecnológicas, com evidentes benefícios para a sociedade. Ao explicitar claramente a possibilidade de contratação no modelo “como serviço”, há maior flexibilidade, tanto por ser mais uma “modalidade” de contratação, quanto por possibilitar manter os contratos estritamente pelo período necessário.

É claro que esse modelo deve ser cercado de alguns cuidados. Por exemplo, na contratação com pagamento único, o custo é bastante previsível, apesar de exigir, em geral, um desembolso maior no início. Na contratação “como serviço”, é preciso estimar bem a métrica de uso para que a solução seja, de fato, vantajosa para a Administração Pública. Nesse quesito, o projeto teve o cuidado de exigir uma avaliação que demonstre o benefício deste regime administrativo.

Assim, no âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, entendemos que o projeto permite uma dinâmica de contratação de serviços pelo Poder Público adequada à velocidade de soluções demandada pela sociedade, incentivando a atualização e o desenvolvimento tecnológico tanto do Estado, quanto de seus fornecedores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares

Por todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.297, de 2025.

Sala da Comissão, em de março de 2026.

Deputado DAVID SOARES

Relator

Apresentação: 07/04/2026 15:22:31.823 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 5297/2025

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília, DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 6 6 4 1 5 6 0 2 9 0 0 *